



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO

ORÇAMENTO FINANCEIRO

POLÍTICAS PÚBLICAS

30.05.2022

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 028/2022

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 737.332,51 (setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
574 - 4.4.90.51.00.00.00.4035 Obras e Instalações	R\$ 161.775,54
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
593 - 3.3.71.70.00.00.00.3494 Rateio Part. Em Consórcios Públicos	R\$ 301.000,00
594 - 4.4.90.61.00.00.00.3494 Aquisição de Imóveis	R\$ 256.756,97
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
595 - 3.3.90.31.00.00.00.1000	R\$ 17.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 737.332,51

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recursos o Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações, conforme segue:

Anulação Despesa 248 3.3.90.30.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 131.000,00
Anulação Despesa 239 3.3.90.30.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 220.000,00
Anulação Despesa 251 3.3.90.39.00.00.3494 Outros Serv. Terc. PJ	R\$ 56.756,97
Anulação Despesa 296 3.3.90.39.00.00.3494 Outros Serv. Terc. PJ	R\$ 100.000,00
Anulação Despesa 264 3.3.90.30.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 4035 Aditivo Conv. 564/2022	R\$ 161.775,54
Superávit Financeiro Fonte 1000	R\$ 17.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 737.332,51

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.05.27 11:01:05 -03'00'

Recebido em: 27/05/22 às 11 h 25 min

Assinatura

Câmara de Manguaerinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMMERMAN Assinado de forma digital
DE por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:214272169 MORAES:21427216991
91 Dados: 2022.05.27
11:01:29 -03'00'

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM

06/06/2022
Progo M
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/06/2022

Progo M
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 028/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recursos o Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme infra:

6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
574 - 4.4.90.51.00.00.00.4035 Obras e Instalações	R\$ 161.775,54
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
593 - 3.3.71.70.00.00.00.3494 Rateio Part. Em Consórcios Públicos	R\$ 301.000,00
594 - 4.4.90.61.00.00.00.3494 Aquisição de Imóveis	R\$ 256.756,97
14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	
595 - 3.3.90.31.00.00.00.1000	R\$ 17.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 737.332,51

Que referido crédito se faz necessário para a manutenção dos serviços das Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2022, em **Regime de Urgência**.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN
DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.05.27 11:02:38
-03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3746600001

Conta Referência:

3746/006/00672003-3

Nome:

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 26/05/2022 14:39:15

Limite do Cheque Especial	0,00
SALDOS BLOQUEADOS	0,00C
SALDO DISPONIVEL	256.661,03C
SALDO PROPRIO DISPONIVEL	256.661,03C

10651 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Informações Tarifa Disponibilização de Limite

Descrição	Valor
-----------	-------

Não há informações

:: Informações de Cheque Especial

Descrição	Valor
-----------	-------

Não há informações

:: Aplicações

Produto	Saldo (R\$)
FIC PRATICO CP	256.756,97C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
----------	---------	-----------	-------------	-------------

10670 - Não há lançamentos do dia.

:: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R\$)
----------	-----------	-------------

10691 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R\$)
----------	-----------	---------	-------------

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

IMPRIMIR FECHAR

04
90

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000594
Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ: 1.021 - Aquisição da Unidade Hospitalar Municipal
Cat. Econômica: 4.4.90.61.00.00.00.3494 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Saldos até 27/05/2022

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação			
Data	Histórico	Empenho	
		Contrapartida	Valor
01/05/22	Crédito Orçamentário		0,00
	Saldo Anterior ao Período		0,00
Total de Descontos de O.P.s:			0,00
Saldo Disponível:			0,00

99

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor		Valor		Ações
				Total	Desconto	Líquido		
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		SEM REPASSE EM 2022. ACESSE O SALDO.					
	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		SEM REPASSE EM 2022. ACESSE O SALDO.					
	ATENÇÃO ESPECIALIZADA		SEM REPASSE EM 2022. ACESSE O SALDO.					
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	301.000,00	0,00	301.000,00		
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)		SEM REPASSE EM 2022. ACESSE O SALDO.					
	GESTÃO DO SUS		SEM REPASSE EM 2022. ACESSE O SALDO.					
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		SEM REPASSE EM 2022. ACESSE O SALDO.					
Total Geral				301.000,00	0,00	301.000,00		

08

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta:	000593
Órgão:	10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.302.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
Proj/Ativ:	2.043 - Manutenção dos Consórcios CIRUSPAR e CONIMS
Cat. Econômica:	3.3.71.70.00.00.00.3494 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Saldos até 26/05/2022	
Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	0,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	0,00

		Movimentação		
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/05/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

09/05/22

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

65
22

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 564/2022 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI e o Município de MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 761.775,54 (setecentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 161.775,54 (cento e sessenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES Prefeito(a) Municipal de MANGUEIRINHA

Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: Americo Megumy Nonaka em: 14/04/2022 15:31.

08
09

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolo: 17.652.256-9
Assunto: Solicitar de Vossa Excelência, recursos financeiros no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades 2021-2022, Pavimentação Asfáltica Através da Secretaria do desenvolvimento Urbano - SEDU.
Interessado: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
Data: 18/04/2022 09:51

DESPACHO

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Plano de Trabalho Definitivo apresentado pelo Município cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 3.536/2019, inexistindo óbice ao aditamento solicitado.

Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 18/04/2022 09:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 66a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 95f856f1d870455c94a7fe62910bf9fd.

or
get

Documento: 5642022_mangueirinha_1aditivodevalor.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Elidio Zimerman de Moraes em 18/04/2022 15:35, Augustinho Zucchi em 18/04/2022 17:52.

Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: Americo Megumy Nonaka em: 18/04/2022 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4d05df7a1c2fd3e7055063230e833490.

10
Get

2º PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO
CONVÊNIO 564 / 2022 SIT - 0**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)	C.N.P.J/M.F.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	77.774.867/0001-29		
Nome do Prefeito			
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES			
Endereço	U.F.	CEP	Telefone
PÇA. FRANCISCO DE ASSIS REIS, 1060 - CX. POSTAL 31	PR	85540-000	(46) 3243-1122

2. CONCEDENTE

Nome	C.N.P.J/M.F.		
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU	76.416.908/0001-42		
Endereço	E-mail		
R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico	sedu@sedu.pr.gov.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/M.F.		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	01.450.804/0001-55		
Endereço	E-mail		
R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA / PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	03/07/2022 - 02/04/2023
Identificação do Projeto	
Recapeamento de vias urbanas em CBUQ de 13.884,33 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.	
Quantidade	
13844 m2	

Protocolo:

1 / 4

Assinatura Qualificada realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 14/04/2022 15:29, **Augustinho Zucchi** em 18/04/2022 14:16. Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: **Elidio Zimerman de Moraes** em: 14/04/2022 15:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **88be585d33f3c26480fd927619cf2738**.

11
904

Justificativa da Proposição

Considerando a necessidade de melhorar a infraestrutura urbana a pavimentação asfáltica do quadro urbano faz-se necessária, pois os moradores sofrem constantemente com a lama no período de chuva e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade, a otimização de vias, a pavimentação asfáltica proporcionará conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos, gerando melhor fluidez do tráfego e segurança da população e também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do local.

Considerando ainda que as obras trarão um novo visual ao quadro urbano em si, em razão, dos benefícios que o asfalto propicia, como a limpeza, melhores condições de saúde por causa da diminuição da poeira, além disso, valorização dos imóveis na região em que a melhoria é implantada.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	14/04/2022	23/06/2022	0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	03/07/2022	02/08/2022	3.805,29
5	REVESTIMENTO	03/07/2022	02/09/2022	711.709,81
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	03/09/2022	03/10/2022	30.916,61
12	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	03/07/2022	02/09/2022	15.343,83
TOTAL				761.775,54

Protocolo:

2 / 4

Assinatura Qualificada realizada por: **Elídio Zimerman de Moraes** em 14/04/2022 15:29, **Augustinho Zucchi** em 18/04/2022 14:16. Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: **Elídio Zimerman de Moraes** em: 14/04/2022 15:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **88be585d33f3c26480fd927619cf2738**.

52
98

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
311	Outras obras e instalações	600.000,00	161.775,54

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE EM R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente EM R\$ 1,00
1	48,22%	09/2022	289.322,95	78.009,17
2	95,94%	10/2022	286.326,08	77.200,73
3	100,00%	11/2022	24.350,97	6.565,64
		SUBTOTAL	600.000,00	161.775,54

(*) Este Cronograma é estimativo, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens, ou com a execução dos serviços.

Protocolo:

3 / 4

Assinatura Qualificada realizada por: **Elídio Zimerman de Moraes** em 14/04/2022 15:29, **Augustinho Zucchi** em 18/04/2022 14:16. Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: **Elídio Zimerman de Moraes** em: 14/04/2022 15:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **88be585d33f3c26480fd927619cf2738**.

13
984

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento aprovado

Analista que Aprovou o Projeto: Jhennifer Rodrigues Vicente Mallmann

AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA

Protocolo:

4 / 4

Assinatura Qualificada realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 14/04/2022 15:29, **Augustinho Zucchi** em 18/04/2022 14:16. Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: **Elidio Zimerman de Moraes** em: 14/04/2022 15:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **88be585d33f3c26480fd927619cf2738**.

14
9/4

Documento: 5642022_mangueirinha_2planodetrabalho.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elidio Zimerman de Moraes** em 14/04/2022 15:29, **Augustinho Zucchi** em 18/04/2022 14:16.

Inserido ao protocolo 17.652.256-9 por: **Elidio Zimerman de Moraes** em: 14/04/2022 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
88be585d33f3c26480fd927619cf2738.

15
904



Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

3746600001

Conta Referência:

3746/006/00672003-3

Nome:

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 26/05/2022 14:39:15

Limite do Cheque Especial

0,00

SALDOS BLOQUEADOS

0,00C

SALDO DISPONIVEL

256.661,03C

SALDO PROPRIO DISPONIVEL

256.661,03C

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Informações Tarifa Disponibilização de Limite

Descrição

Valor

Não há informações

:: Informações de Cheque Especial

Descrição

Valor

Não há informações

:: Aplicações

Produto

Saldo (R\$)

FIC PRATICO CP

256.756,97C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov

Nr. Doc

Histórico

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

10670 - Não há lançamentos do dia.

:: Lançamentos Futuros

Data Mov

Histórico

Valor (R\$)

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov

Aplicação

Nr. Doc

Saldo (R\$)

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

IMPRIMIR

FECHAR

16
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 31/05/22 às 08:52 min.

Assinatura

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 033/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 028/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 737.332,51 (setecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na Fonte 4035; superávit financeiro na Fonte 1000; e anulação de diversas despesas.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 31 de maio de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

21
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 99/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 28/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 28/2022 – Executivo - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

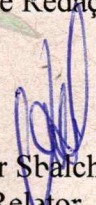
FUNDAMENTAÇÃO

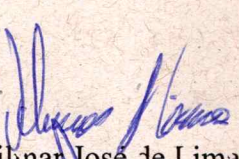
O referido Projeto de Lei está de acordo com o Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

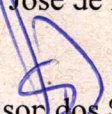
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, três de junho de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Schalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 03/06/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Spalchano

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 028/2022 - Licitação autorizada
A abertura de crédito especial no Orçamento
para o Exercício de 2022, e de outras
PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido Projeto de Lei está de
Acordo com o Artigo 40, inciso II da Lei
Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal
deliberação com a sanção do Prefeito sobre
todas as matérias de competência do
Município, notadamente sobre a abertura
de créditos especiais, Suplementares e
Extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

62 Idmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 100/2022
PROJETO DE LEI N.º 28/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 28/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 737.332,51, que servirá para reforço das dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

É favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 03 de junho de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Walmir Antonio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini

24
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 03/06/2022 estiveram reunidos os Vereadores:

Volnei Jordani

Presidente [assinatura]

Daniel Portela

Relator [assinatura]

Vanderlei Dornis

Membro [assinatura]

Membro [assinatura]

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 028/2022

Conclusões a respeito das

matérias: fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial no valor R\$ 77.332,51 que servirá para reforço das despesas orçamentaria

Assim sendo o parecer da comissão é

E' Favorável a' matéria

[assinatura]

[assinatura] [assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 101/2022
PROJETO DE LEI N.º 28/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 28/2022 Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 737.332,51 (setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), que servirá de reforço orçamentário para as secretarias de Administração, Saúde, e de Esporte, cultura, turismo e lazer.

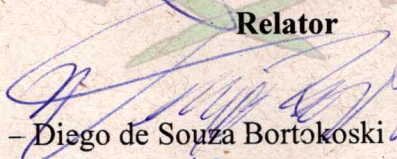
CONCLUSÃO

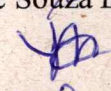
Favorável à aprovação da matéria.

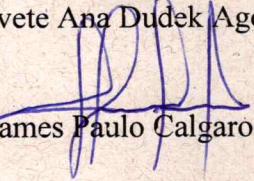
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, seis de junho de dois mil e vinte e dois.


Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

26
JCS



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 06/06/22, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BARROSO Presidente
CAIÃO ALEXANDRE MOUTEN Relator
JAMES PAULO CALGAR Membro
IVETE ALMA D. AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto visa autorizar crédito especial no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 737.332,51 (Setecentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e dois reais e cinquante e um centavos) em favor de doação, digo, verbas para as dotações orçamentárias para os departamentos de Administração, de Saúde e de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. Nesse sentido, por favorável.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

27
get